

COMENTÁRIO

O STF PODE CONTER UMA PRESIDÊNCIA DESASTROSA? CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEXTO “PANDEMIA DA COVID-19 E CONFLITOS POLÍTICOS: IMPACTOS DA ATUAÇÃO DO STF NOS CONTORNOS DO FEDERALISMO BRASILEIRO” DE REBECCA GROTERHORST

Rubens Glezer

O texto apresentado por Rebecca Grotenhorst publicado nesta obra tem muitos méritos. Ao escrever em uma linguagem clara e direta pode enganar os mais inexperientes. Faz parecer simples a tarefa árdua de sistematizar a literatura contemporânea sobre federalismo, ao mesmo tempo em que sistematiza o conflito federativo durante a pandemia de Covid-19, articulando ambas de forma eficiente para propor reflexões de aperfeiçoamento institucional.

Estudar a atuação do Supremo Tribunal Federal durante a pandemia de Covid-19, é a decomposição de uma tragédia anunciada. Como Grotenhorst bem apresenta, na estrutura federativa brasileira, o desempenho adequado das políticas públicas cuja responsabilidade é partilhada entre os membros federativo – como é o caso da saúde – depende de um Governo Federal, no mínimo, disposto a coordenar tais políticas, se possível, de maneira habilidosa.

A ampla institucionalização do sistema de saúde no Brasil, estabelecida em grande medida por arquitetura constitucional permite que as políticas públicas sanitárias tenham condição de se desenvolver a despeito da existência de governos mais ou menos competentes. Contudo, havendo indisposição do Governo Federal para coordenar tais políticas, ou mesmo se houver um esforço de descoordenação, a política sanitária corre o risco de colapsar. É nesse cenário que o Supremo Tribunal Federal é chamado a intervir na pandemia de Covid-19 para resolver os diversos conflitos federativos que decorrem do esforço de descoordenação implementado pelo Governo Bolsonaro.

Grotenhorst analisa as principais decisões do STF no período, que preservam a autonomia dos estados e municípios em promover suas políticas sanitárias de combate, fugindo dos elementos binários de avaliação. Sua preocupação não é uma questão de julgar bem ou mal, mas de propor a reflexão se o Supremo não acabou chancelando uma tendência de “condutas antifederativas”, nas quais cada Estado luta por si e pelos seus. Em suas palavras:

“A atuação judicial acabou por permitir às unidades subnacionais um maior protagonismo em relação à pandemia, restringindo, por outro lado, as ações do governo federal. A partir das decisões do STF no âmbito de conflitos federativos despontados na pandemia Covid-19, os entes subnacionais acabaram por reforçar poderes próprios na condução de políticas públicas e da própria política. Ao utilizar o sistema de justiça para discussão das medidas político-administrativas e legislativas adotadas durante a pandemia, restam reforçadas, ainda que indiretamente, as funções dos entes subnacionais. [...] O contexto pandêmico foi essencialmente marcado pela ausência de cooperação e diálogo entre governo federal, governos regionais e governos locais, o que trouxe impactos profundos na condução da pandemia dentro do território nacional. A falta de uniformidade e coordenação dentro do território nacional tampouco foi alterada ou superada pelas decisões da Corte.”

Nesse sentido, a Professora Grotenhorst faz uma crítica muito sutil, talvez implícita, às decisões do Supremo Tribunal Federal. Como se elas não devessem apenas habilitar os estados e municípios a implementarem suas políticas sanitárias de combate à Covid-19, mas também zelar pela sua coordenação. Pois esse seria o único modo de intervir no cenário sem chancelar essa competição descoordenada entre os entes federativos.

Sobre esse ponto eu gostaria de apresentar uma divergência, que se dá em um ponto realmente sutil, mas extremamente relevante. O Supremo Tribunal Federal não tem como evitar todas as consequências de um mandato presidencial desastroso e nem deveria poder fazê-lo. Um aspecto central da nossa arquitetura institucional é o cará-

ter amplamente consensual do nosso sistema político. Isso implica dizer que o funcionamento adequado de nossas instituições depende de atores políticos de cúpula – especialmente o Presidente da República – dispostos a realizar negociações e concessões entre diferentes majorias e minorias presentes no país. A eleição de uma pessoa que rejeita qualquer tipo de concessão e abdica de sua função coordenadora, deixa o sistema político em uma espécie de curto-circuito.⁴⁹

Nesse sentido, há certos tipos de consequências em um sistema consensual como o nosso, que são inevitáveis quando se alça à Presidência da República, uma pessoa que não consegue negociar nem mesmo as condições para permanecer em um partido político. Quanto maior o desafio, mais graves as consequências. Nosso sistema demanda responsabilidade política dos eleitores. Por esse motivo, o Supremo Tribunal Federal fez o que era possível: habilitou os demais agentes políticos para exercerem suas funções, dentro do seu espaço de competência.⁵⁰ A persistência do desequilíbrio federativo parece depender do resultado das eleições e não de decisões judiciais melhores.

49 Esse argumento é trabalhado em profundidade em VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana Laura Pereira. “Governando sem coalizão: um balanço sobre o primeiro ano do mandato do Bolsonaro”. In: *Populismo, constitucionalismo populista, jurisdição populista e crise da democracia*. Belo Horizonte: Grupo Editorial Letramento, Casa do Direito, 2020.

50 É esse o argumento que realizo no capítulo de minha autoria no presente livro.